ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO N°.033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°.012/2026

Ao SAAE de Carmo de Minas – MG, Prezados,

1.1. Apresentamos nossa Proposta de Preços para a Contratação de empresa especializada para produção de conteúdo institucional destinado à divulgação das ações do SAAE Carmo de Minas – MG, por meio de fotografias, vídeos e artes gráficas, a serem utilizados nas mídias sociais e demais canais de comunicação da Autarquia. **DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARMO DE MINAS – MG,** em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Telefone/WhatsApp:_____**E-mail**:_____

Representante Legal: _____**CPF:**_____

Item	Produto/ Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
					R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Declaramos, para os devidos fins, que

DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

I. Os preços apresentados nesta proposta compreendem a totalidade dos custos e despesas diretas e indiretas necessários à plena e integral execução dos serviços de publicidade e propaganda objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, planejamento, criação, desenvolvimento, elaboração, produção, edição, finalização, adaptação e divulgação de peças publicitárias e materiais institucionais, bem como serviços de produção gráfica, audiovisual e digital, impressão, reprodução, veiculação e distribuição de conteúdos em meios de comunicação e plataformas digitais. Estão igualmente contemplados todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas, custos operacionais, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além dos valores contratados.

II. Os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, características, condições, objetivos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, comprometendo-se a empresa a observar os padrões de qualidade e as diretrizes de comunicação institucional estabelecidas pelo SAAE de Carmo de Minas/MG.

III. Comprometemo-nos a executar os serviços de publicidade e propaganda com qualidade técnica, eficiência, pontualidade e observância às orientações e solicitações da Administração, abrangendo a elaboração e o desenvolvimento de materiais publicitários, campanhas institucionais, peças gráficas, digitais e demais conteúdos de comunicação necessários à divulgação dos serviços, ações, campanhas educativas e informações de interesse público do SAAE de Carmo de Minas/MG, conforme as condições estabelecidas na contratação.

IV. Declaramos estar cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, comprometendo-nos a cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando a legislação aplicável, as especificações do objeto e os prazos determinados pela Administração.

V. Os prazos para elaboração, apresentação, aprovação, produção e entrega dos materiais e serviços de publicidade e propaganda observarão rigorosamente as condições, os cronogramas e as solicitações estabelecidos pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

VI. A presente proposta permanecerá válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital, período durante o qual a empresa se compromete a manter inalteradas as condições comerciais e os preços apresentados.

Local, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Responsável - Carimbo da Empresa

OBS.: Deve ser assinadaa pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado e encaminhadas pelo sistema eletrônico BLL Compras, juntamente com a documentação de habilitação.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EPP
PROCESSO LICITATÓRIO N°.033/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°.012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, especialmente para participação no **DISPENSA ELETRÔNICA nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 033/2026**, promovido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARMO DE MINAS – MG**, que:

I. enquadra-se como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado estabelecido pela referida legislação;

II. não se encontra em nenhuma das situações impeditivas ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte previstas na legislação aplicável;

III. está ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais consequências legais decorrentes da declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais pertinentes.

_____, _____**de** _____**de 2026.**

_____
Assinatura do Responsável - Carimbo da Empresa

OBS.: Deve ser assinadaa pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado e encaminhadas pelo sistema eletrônico BLL Compras, juntamente com a documentação de habilitação.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°.033/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°.012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em especial para participação no procedimento licitatório em epígrafe, que:

I. DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, possuindo condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômicas e técnicas para executar o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara que inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou à sua contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos da legislação vigente.

III. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV. DA AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Declara que não possui, em seu quadro societário, administrador, dirigente, sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou responsável pela licitação ou pela contratação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas, quando configurada situação de impedimento prevista na legislação aplicável.

V. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declara que recebeu e examinou todos os documentos referentes ao Edital e seus anexos, tendo pleno conhecimento de todas as condições da licitação, concordando integralmente com seus termos e comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

VI. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente em caso de declaração falsa.

_____, ___ de _____ de 2026

_____

Representante Legal da Empresa (CNPJ/ Assinatura/Nome/RG/CPF)

OBS.: Deve ser assinadaa pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado e encaminhadas pelo sistema eletrônico BLL Compras, juntamente com a documentação de habilitação.

ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°.033/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°.012/2026

PARTES:

CONTRATADA:

_____. inscrito no CNPJ sob o nº XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº. _____, com Sede na Rua _____, nº XXXX, bairro_____, município _____, CEP Nº XX.XXX-XX, neste ato representadopor seu _____, Sr(a)_____, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXX.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas/MG, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, cuja autorização e ratificação ocorreram em /2026, sendo o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Dispensa Eletrônica nº 012/2026**, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada em / /2026, bem como todos os demais documentos que compõem o **Processo Licitatório nº 033/2026**, no que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para produção de conteúdo institucional destinado à divulgação

das ações do SAAE Carmo de Minas – MG, por meio de fotografias, vídeos e artes gráficas, a serem utilizados nas mídias sociais e demais canais de comunicação da Autarquia. Constitui objeto do presente Contrato. **DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARMO DE MINAS/MG**, conforme especificações constantes no Edital da Dispensa Eletrônica nº 012/2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.

2.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa Eletrônica nº 012/2026, discriminado na tabela abaixo:

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO/ITEM /SERVIÇO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00/00XX	XXXXX	XXXX	0000	XXX	R$ 00,00	R$ 00,00

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, frete, transporte, seguros, carga e descarga, embalagens, tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos equipamentos, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

2.1.1.3.3.90.39.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070 -1.501.000 - ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE

4.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de publicidade e propaganda de acordo com os prazos, cronogramas e demandas estabelecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, solicitação formal ou documento equivalente emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas/MG, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. A execução dos serviços deverá atender às necessidades de comunicação institucional do CONTRATANTE, podendo abranger a criação, elaboração, desenvolvimento, produção, edição, finalização e disponibilização de peças publicitárias e materiais institucionais, em formatos impressos, digitais, audiovisuais e demais meios de comunicação previstos no objeto da contratação.

5.3. Os materiais publicitários e institucionais produzidos pela CONTRATADA deverão apresentar qualidade técnica e visual compatível com a finalidade pretendida, observando as especificações, dimensões, formatos, padrões gráficos, identidade visual, conteúdo e demais orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo ser entregues nos formatos e meios previamente solicitados, acompanhados dos arquivos finais e, quando previsto no objeto contratado, dos respectivos arquivos editáveis.

5.4. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante a apresentação e disponibilização dos materiais, peças publicitárias ou serviços executados pela CONTRATADA, para conferência preliminar pela fiscalização do CONTRATANTE, quanto à quantidade, qualidade, conteúdo, formatos e atendimento às solicitações realizadas.

5.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA, nas ordens de serviço e neste Contrato, mediante aprovação da fiscalização ou do servidor responsável pelo acompanhamento contratual, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

5.6. Caso sejam constatados erros, falhas, inconsistências, inadequações técnicas, divergências de conteúdo ou quaisquer desconformidades nos materiais ou serviços apresentados, a CONTRATADA deverá realizar as correções, adequações ou refações necessárias, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, até que os serviços atendam integralmente às condições contratadas.

5.7. Todas as despesas e custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo criação, produção, edição, finalização, impressão, reprodução, materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, transporte, eventuais custos de veiculação, quando integrantes do objeto contratado, tributos, encargos e demais despesas operacionais, correrão por conta da CONTRATADA, conforme as condições e os valores estabelecidos na proposta e no instrumento contratual.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos trabalhos executados, pela correção dos materiais produzidos, pelo cumprimento das especificações contratuais e pela reparação de eventuais falhas, erros ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

5.9. Os serviços e materiais publicitários deverão observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas técnicas pertinentes, a legislação aplicável à publicidade institucional e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a comunicação possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.10. Eventual solicitação de prorrogação dos prazos estabelecidos para execução dos serviços deverá ser formalmente apresentada e devidamente justificada pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo originalmente fixado, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação do CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.11. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE, qualquer material publicitário, peça institucional ou serviço que apresente erros, defeitos, vícios de execução, inadequações técnicas, divergências de conteúdo ou desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, nas solicitações emitidas pelo CONTRATANTE ou neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos documentos que integram o processo de contratação, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico (e-mail) oficial, atualizado e operacional, destinado ao recebimento e envio de comunicações, solicitações, orientações e notificações formais do CONTRATANTE.

7.1.2. Assinar o Contrato e demais documentos necessários à formalização da contratação, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Executar os serviços de publicidade e propaganda de acordo com as especificações, condições, prazos, características e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, observando as solicitações e orientações do CONTRATANTE.

7.1.4. Desenvolver, elaborar, criar, produzir, editar, finalizar e disponibilizar materiais publicitários e institucionais, incluindo peças gráficas, digitais, audiovisuais, campanhas educativas, informativas e demais conteúdos de comunicação, conforme as necessidades e demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas/MG.

7.1.5. Assegurar que todos os materiais e serviços produzidos apresentem qualidade técnica, visual e de conteúdo, observando a identidade visual institucional do SAAE, as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, a correção das informações divulgadas e a adequação da linguagem ao público-alvo.

7.1.6. Realizar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as correções, alterações, adequações e refações necessárias nos materiais apresentados, sempre que forem identificados erros, falhas, inadequações ou divergências em relação às solicitações e especificações estabelecidas pela Administração.

7.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para criação, apresentação, aprovação, produção e entrega dos materiais e serviços contratados, observando os cronogramas e as solicitações emitidas pelo CONTRATANTE.

7.1.8. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE as peças publicitárias, campanhas, materiais gráficos, conteúdos digitais e demais trabalhos produzidos, abstendo-se de promover sua divulgação, publicação ou veiculação sem a respectiva autorização, quando exigida pela Administração.

7.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.1.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

7.1.13. Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber solicitações, prestar esclarecimentos, encaminhar demandas e solucionar questões relacionadas à prestação dos serviços.

7.1.14. Observar, em toda a execução contratual, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que os serviços de publicidade institucional possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.1.15. Observar a legislação aplicável aos direitos autorais, de imagem e de propriedade intelectual, responsabilizando-se pela regularidade do uso de imagens, fotografias, ilustrações, fontes, músicas, vídeos,

marcas e demais elementos utilizados na produção dos materiais publicitários, providenciando as respectivas autorizações e licenças necessárias.

7.1.16. Disponibilizar ao CONTRATANTE, quando solicitado e conforme previsto no objeto contratado, os arquivos digitais finais e editáveis dos materiais produzidos, em formatos adequados à sua utilização, reprodução, adaptação e arquivamento institucional.

7.1.17. Manter sigilo sobre documentos, informações, dados e conteúdos internos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados à prestação dos serviços, observada a legislação aplicável à proteção de dados e ao acesso à informação.

7.1.18. Não divulgar, publicar ou utilizar o nome, a marca, a identidade visual, as informações institucionais ou quaisquer materiais do SAAE de Carmo de Minas/MG para finalidade diversa da execução contratual, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.1.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer, prejudicar ou impedir a adequada execução dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à solução da ocorrência.

7.1.20. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem falhas, erros, vícios de execução ou desconformidade com as especificações contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8.2.2. Emitir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

8.2.3. Receber e conferir os materiais de comunicação institucional produzidos pela CONTRATADA, incluindo vídeos, fotografias, artes gráficas e demais conteúdos previstos no Termo de Referência, verificando

sua conformidade com as especificações técnicas, os padrões de identidade visual, as orientações institucionais, a qualidade e os requisitos de conteúdo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, podendo solicitar correções, ajustes ou substituições dos materiais que apresentarem desconformidades, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços.

8.2.4. Assegurar que todo conteúdo institucional produzido e destinado à divulgação do SAAE possua caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, marcas ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores, devendo ser rigorosamente observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

8.2.5. Assegurar que todo conteúdo institucional produzido e destinado à divulgação do SAAE possua caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, marcas ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores, devendo ser rigorosamente observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas.

8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA.

8.2.8. Notificar a CONTRATADA para que proceda à substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades, fixando prazo para a regularização.

8.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

8.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.11. Manter os registros e documentos relativos à gestão e à fiscalização do Contrato.

8.2.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços de publicidade e propaganda, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços executados, materiais publicitários, peças gráficas, conteúdos digitais, campanhas institucionais e demais trabalhos produzidos com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

9.3. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços de publicidade e propaganda, verificando o cumprimento dos prazos, cronogramas e condições estabelecidos nas solicitações e ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

b) verificar a conformidade dos materiais publicitários e institucionais produzidos, incluindo peças gráficas, digitais, audiovisuais, campanhas educativas, conteúdos informativos e demais serviços executados, em relação às especificações, características, formatos e padrões estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

c) solicitar esclarecimentos, documentos, arquivos digitais, relatórios de execução e demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos serviços contratados;

d) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, atrasos, inadequações técnicas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para a respectiva regularização;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais publicitários, peças institucionais e serviços apresentados em desacordo com as especificações técnicas, orientações, solicitações ou

demais exigências contratuais, determinando sua correção ou refação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

f) acompanhar a apresentação, análise, aprovação e recebimento provisório e definitivo dos materiais e serviços executados pela CONTRATADA;

g) verificar a efetiva execução dos serviços contratados e atestar as respectivas Notas Fiscais somente após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observados os critérios de medição, avaliação e recebimento estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

h) recomendar a suspensão de pagamentos quando constatadas irregularidades, inexecução ou desconformidades que impeçam a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos legais aplicáveis;

i) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade técnica dos materiais produzidos, à observância dos prazos e à adequação dos serviços às necessidades institucionais do SAAE de Carmo de Minas/MG;

j) transmitir orientações, solicitações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, respeitados os limites das atribuições da fiscalização e as disposições contratuais;

k) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo solicitações, entregas, aprovações, rejeições, correções e demais fatos relevantes, adotando ou recomendando as providências cabíveis para sua regularização;

l) propor a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando constatadas infrações ou descumprimentos contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, arquivos digitais, materiais produzidos, relatórios, comprovantes de execução e demais elementos necessários ao acompanhamento e à avaliação dos serviços contratados, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e integral execução do objeto contratado, pela qualidade técnica dos serviços

prestados, pela conformidade dos materiais publicitários e institucionais produzidos, pelo cumprimento dos prazos e das especificações contratuais, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da efetiva execução e o recebimento dos serviços de publicidade e propaganda, observados os critérios de medição, avaliação e aprovação estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, bem como a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos, tais como relatórios de atividades, materiais publicitários produzidos, arquivos digitais, comprovantes de publicação, divulgação ou veiculação, conforme a natureza dos serviços contratados, bem como boleto bancário, chave PIX ou dados para transferência bancária.

10.3. No caso de pagamento via PIX, a chave informada deverá estar vinculada exclusivamente à conta bancária de titularidade da CONTRATADA, correspondente ao CNPJ participante da contratação.

10.4. Caso o pagamento seja realizado por transferência bancária, a conta de destino deverá ser de titularidade da CONTRATADA, devendo os respectivos dados bancários ser previamente informados e validados pelo CONTRATANTE.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – SAAE, fazendo constar o número do Processo Administrativo, da Dispensa de Licitação, do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, bem como a descrição detalhada dos serviços efetivamente executados no período de referência.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação comprobatória ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções ou complementações, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva regularização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.7. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive à retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando aplicável, observadas as normas tributárias pertinentes à natureza dos serviços prestados.

10.8. A Administração poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer outros débitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos legais aplicáveis.

10.9. O CONTRATANTE poderá suspender ou reter o pagamento, total ou parcialmente, enquanto persistirem pendências decorrentes de inadimplemento contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

b) execução de serviços em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada ou neste Contrato;

c) apresentação de materiais publicitários, peças gráficas, conteúdos digitais ou demais serviços com erros, falhas, inadequações ou desconformidades, sem a devida correção pela CONTRATADA;

d) ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços, quando exigida pelo CONTRATANTE;

e) não apresentação de documentos, relatórios, comprovantes de publicação, divulgação ou veiculação necessários à comprovação e liquidação da despesa, conforme a natureza dos serviços contratados;

f) existência de débito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE decorrente deste ou de outros contratos, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10. O pagamento realizado pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade, regularidade e integral execução dos serviços contratados, nem implica aceitação definitiva de eventuais falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

10.11. Qualquer outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, desde que devidamente justificada e comunicada à CONTRATADA.

10.12. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculado pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

11. Cláusula décima primeira – Do reajustamento

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a previsão constante do processo de contratação.

11.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, quando cabível, e será analisado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência dos fatos que justifiquem a revisão dos valores contratados.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços de publicidade e propaganda, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4. As supressões poderão exceder o limite previsto no item 12.2, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas a natureza dos serviços de publicidade e propaganda e as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

13. Cláusula décima terceira – Das sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada para tanto;

13.1.5. Não mantiver as condições da proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços de publicidade e propaganda ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos, sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência: pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: observados os percentuais, a base de cálculo e as condições estabelecidas neste Contrato, podendo ser aplicada em razão de qualquer das infrações previstas no item 13.1, respeitados os limites legais;

III – Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação de multa e das indenizações cabíveis, quando superiores aos valores de pagamento eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, poderá resultar na perda desses valores, sendo a diferença descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, os documentos pertinentes deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção.

13.9. As sanções administrativas observarão, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 070/2024, quando aplicável, e demais normas regulamentares pertinentes.

14. Cláusula décima quarta – Da extinção do contrato

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, o interesse público e o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do Contrato:

14.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

14.2.2. A não execução ou a execução irregular dos serviços de publicidade e propaganda contratados;

14.2.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, na elaboração, produção, apresentação ou entrega dos materiais publicitários e institucionais, quando caracterizado o comprometimento da finalidade da contratação;

14.2.4. A execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

14.2.5. A perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a continuidade da execução contratual;

14.2.6. A ocorrência das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato será formalizada por ato da autoridade competente, devidamente motivado, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços efetivamente executados, nem do dever de reparar os danos eventualmente causados à Administração, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

15. Cláusula décima quinta – Da legislação aplicável e dos casos omissos

15.1. O presente instrumento contratual será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 067/2024 e pelo Decreto Municipal nº 070/2024, no que couber, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie,

aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15.3. Quando aplicável à natureza do objeto contratado, deverão ser observadas também as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, relativas à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

16. Cláusula décima sexta – Do foro

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento ou de sua execução, que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico, quando adotado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo de Minas – MG, _____de _____de 202X.

SAAE DE CARMO DE MINAS **EMPRESA**

XXXXXXX CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas

Nome:_____CPF: _____

Nome:_____CPF: _____

SAAE
CARMO DE MINAS-MG